

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE SOUSA – PB, COMPETENTE POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCICLEO NÓBREGA LACERDA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.236.941 SSP-PB e CPF nº 071.067.244-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrades, nº 27, município de Sousa – PB, CEP 58.800 - 000, por meio de seu advogado, infra-assinado, com escritório localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº.03, 1º andar, sala 06, centro, Sousa (PB), local onde recebe as intimações de estilo, vem com o respeito de sempre interpor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Av. SENADOR DANTAS nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: **20031205**, telefone (21) 3861-4600 – Fax (21) 2240-9073, com fundamento nos artigos 186, 927, 944 e seguintes do Código Civil, e

demais dispositivos pertinentes à matéria, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

SÍNTESE DOS FATOS:

O autor, no dia 27 de agosto de 2008, por volta de 01:00, dirigia-se do Posto Andrezão para o Centro da cidade de Sousa, conduzindo uma moto Honda CG 125 KS, placa MOB 0647 – PB quando, nas proximidades do contorno de que da acesso a cidade, sendo que devido vários buracos que havia na pista o promovente perdeu o controle da motocicleta e sofreu uma queda, sofrendo várias lesões, principalmente na cabeça.

Após o fato, fora socorrido para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu os primeiros atendimentos, sendo constatado traumatismo craniano (cf. documentos em anexo). Em decorrência das lesões sofridas no acidente, o autor perdeu totalmente a audição do ouvido esquerdo, tudo conforme laudo médico em anexo, sendo portador da doença catalogada pela CID H.90.8 (Perda de audição mista, de condução e neuro-sensorial).

Segundo informações constantes no *site* do Ministério da Saúde¹,

Deficiência Auditiva Mista: Ocorre quando há uma alteração na condução do som até o órgão terminal sensorial associada à lesão do órgão sensorial ou do nervo auditivo. O audiograma mostra geralmente limiares de condução óssea abaixo dos níveis normais, embora com comprometimento menos intenso do que nos limiares de condução aérea.

No *site* da Unitron Hearing Brasil², há a seguinte informação:

¹ http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar_texto.cfm?idtxt=23425 acesso em 03 jul. 2007.

² <http://www.unitronbrasil.com.br/people/hearingloss/causes/sensorineural.htm>, acesso em 03 jul. 2007.

A perda auditiva neurosensorial é responsável por 90% dos problemas de audição em adultos. Ocorre quando as células ciliadas da cóclea ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células foram perdidas, não há como recuperá-las, **o que torna este tipo de perda permanente**.(grifou-se).

Pelos fatos narrados e informações inseridas, com amparo na documentação acostada, verifica-se que o autor foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, sofrendo várias lesões, com invalidez permanente do ouvido esquerdo, razão pela qual vem pleitear o seu direito.

DO DIREITO:

A Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974 que dispõe sobre o seguro obrigatório e suas posteriores alterações dispõe quem deve receber o DPVAT e o seu quanto, desta forma veja a colação do art. 3º, alínea a:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

Segundo informações contidas no *site* Oficial do Seguro Obrigatório³,

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Dpvat quando resulta de um **acidente causado por veículo** e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área

³ http://www.dpvatseguro.com.br/consulta_indenizacao/invalidez14_ov_vi.aspx acesso em 03 jul. 2007.

afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta definitiva).

E ainda:

A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Como se vê demonstrado, o direito que parte autora está por demais cristalino, amparado na legislação vigente e devidamente comprovado nos autos.

DO ROL DE PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1 - A citação da Requerida, via Correios, no endereço já declinado, a teor inciso I do artigo 221 do CPC, para, querendo, oferecer defesa e produzir prova, sob pena de confissão e revelia, fazendo constar expressamente do respectivo mandado citatório, a advertência contida na 2ª parte do artigo 285 do CPC;

2 - A procedência do pedido, em todos os seus termos, para condenar a requerida à indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Sousa – PB, 11 de novembro de 2008.

ALMAIR BESERRA LEITE
OAB/PB 12.151

JOSÉ ALVES FORMIGA
OAB/PB 5486

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

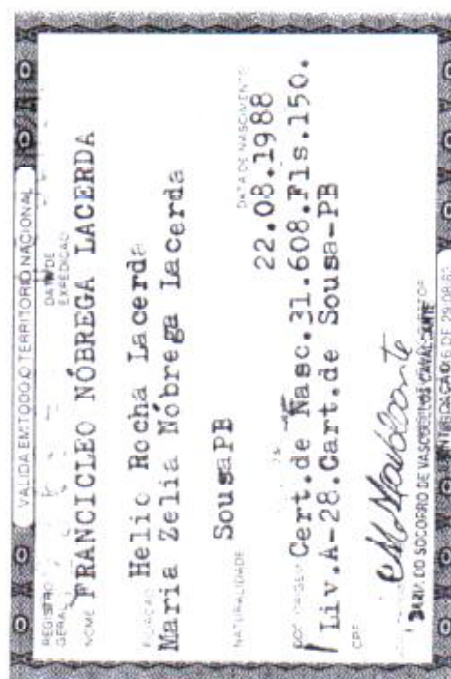
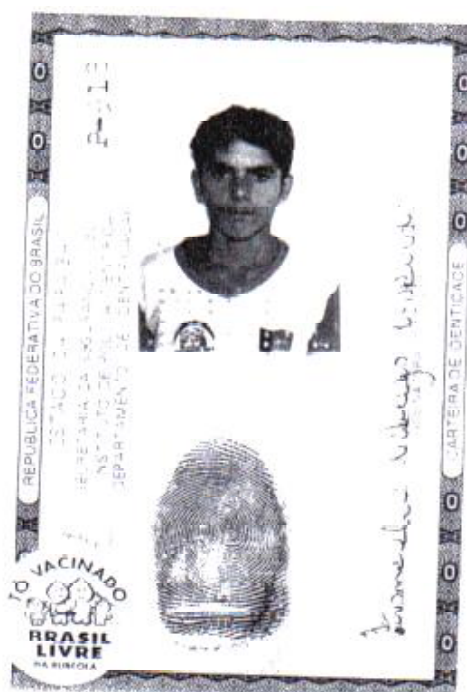
OUTORGANTE: FRANCICLEO NOBREGA LACERDA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.236.941 SSP-PB e CPF nº 071.067.244-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrades, nº 27, Bairro Mutirão, Sousa Paraíba.

OUTORGADO: ALMAIR BESERRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 12.151, Seção de Sousa, e **JOSÉ ALVES FORMIGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob número 5486, com escritório profissional estabelecido na Rua Pres. João Pessoa, nº 03, 1.º andar, sala 06, Sousa, (PB).

PODERES: Cláusula “ad iudicia et extra”, a fim de defender os interesses e direitos do (s) outorgante (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal ou distrital ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (s) outorgante (s) seja (m) autor (es) ou reclamante (s), e defendendo-o (s) quando for (em) réu (s), interessado (s) ou requerido (s), podendo **reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação**, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe (s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sousa-PB, 03 de novembro de 2008

Francicleo Nobrega Lacerda
OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PB PRF 20080006 N° 6347989305

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 78639714-4 R.T.B. 2008

JOAO NOBREGA BATISTA
R MARCOS PAIVA GADELHA 19
ZU SILVA
58800970 SOUSA-PB

CPF / CGC 71329218434 PLACA MOB0647/PB

NOVO PB 9C2JC30103 CHASSI 01336

PAS/MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL GASOLINA

HONDA/CG 125 TITAN KS ANO FAB. 2002 ANO MOD. 2003

CAP. MOT. / CL. 2 P/124 / CI PARTIC. COT. PREDOMINANTE ZUL

IPVA PAGO EM 14/10/2008 1ª VENC./COTAS

PARCELAMENTO / COTAS 2ª 3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

***** SEGURO P A G O 14/10/2008

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

SOUSA-PB LOCAL 9440

Carla Cristina Alencar de Sá Sarmiento
Chefe da 12ª CIRETRAN
Sousa 16/10/2008
32191

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
MOTOMOTORES DE TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NA OBRIGACAO DO SEGURO DPVAT

PB N° 6347989305 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
JOAO NOBREGA BATISTA
R MARCOS PAIVA GADELHA 19
ZU SILVA
58800970 SOUSA-PB

CPF / CGC 71329218434 PLACA MOB0647/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO
PBN° 6347989305 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2008 16/10/2008

NOME / ENDEREÇO
JOAO NOBREGA BATISTA
R MARCOS PAIVA GADELHA 19
ZU SILVA
58800970 SOUSA-PB

VIA 1 78639714-4 CPF / CGC 71329218434 PLACA MOB0647/PB

COD. RENAVAM 786397144 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS

ANO FAB. 2002 CAT. TARIF. 9 CHASSI 9C2JC30103R001336

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)

***** SEGURO P A G O SOUSA

32191-0844325-20081016



GRATUITO

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 155.114.-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, em exercício na 1ª Delegacia Distrital de Sousa – PB, no uso de suas atribuições, etc.,

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências da 2ª DD, nele encontrei às fls. 81, o registro nº 532/2008, cujo teor passo agora a transcrever na íntegra: Aos **trinta** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e oito**, nesta cidade de Sousa - PB, e na 2ª Delegacia Distrital, presente o(a) Del. Pol. **VICENTE HONORIO FILHO**, comigo escrivão de polícia, do seu cargo, no final assinado e declarado, compareceu, por volta das -, o(a) sr(a). **FRANCICLEO NOBREGA LACERDA**, brasileiro(a), solteiro, estudante, com 20 anos de idade, nascido em -, natural de Sousa – UF: PB, portador(a) do RG nº 3236941 SSP-PB e do CPF nº 071.067.244-67, filho de Hélio Rocha Lacerda e Maria Zélia Nóbrega Lacerda, residente no(a) Rua Manoel Eufrásio, nº 27, bairro Augusto Braga (Mutirão), Sousa - UF: PB, para registrar que *no dia 27/08/2008, por volta das 01:00 horas, quando vinha do Posto Andrezão para o centro da cidade, no contorno que liga a cidade de Sousa a Cajazeiras, na BR 230, bateu dentro de um buraco que havia na pista, sofrendo lesões na cabeça, sendo socorrido para o Hospital Regional de Sousa e que depois foi transferido para o Hospital Antonio Targino, na cidade de Campina Grande - PB; que a moto pertencia a João Nogueira Batista; Honda CG 125 Titan KS, ano 2003, de cor azul, placa MOB 0647 - PB, chassi 9C2JC30103R001336. Nada mais a registrar, lavro este termo, que vai assinado pelo declarante. É o que contém o original, assinado pelo(a) noticiante. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de Sousa – PB, aos **trinta** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e oito** (30.10.2008).*

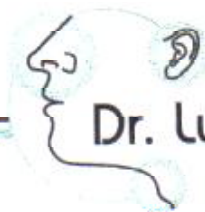


Clínica
José Pinto Brandão
Otorrinolaringologia
&
Fonoaudiologia

SETOR DE FONOAUDIOLOGIA

Fga. Lavinia Brandão
CRFª - 8734

Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata - CEP 58101-290 - Campina Grande - PB.
Fonefax: (83) 3341-2020 / 3341-1183 / Res: 3343-1214
email: clinicaipb@hotmail.com



Dr. Luciano Lôbo

OTORRINOLARINGOLOGIA

CRM - 2795

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr Francicleo Nóbrega Lacerda é portador de Hipoacusia OE (80%) irreversível em consequência de acidente automobilístico (Moto) ocorrido em 26/08/2008 . CID H 90.3 OE

Campina Grande 17/09/2008

Dr Luciano Lôbo
Otorrinolaringologia
C P P 09730834415
C R M 2795

Consultório: Av. Floiano Peixoto, 1054 - 1º And. - Fones: (83) 343-1280 / 343-1281 - CEP: 58100-001
Residência: Rua Djalma Miguel de Morais, 153 - Mirante - Fone: (83) 337-1958 / Cel: 9312-7165
CEP: 58104-323 - Campina Grande - PB E-mail: veraslobo@uol.com.br



HOSPITAL DISTRITAL DR. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

fone: 9956-1830 Flaria.

MAT. 78.489.

SUS: 164 86 37 9982.

Nome Francisco Nabrega Racerda Bloco _____ Apt. _____ Leito _____
D.N. 22 / 08 / 1988 Est. Civil 5 Resp. Marília Lilia Nabrega da Silva
Rua Manoel R. Franco Cidade SOUSA Est. PB
Médico Assistente Dr. Lilquiste Braga Clínica medica (UTI)
Data da Internação 27 / 08 08 Peso _____ Temperatura _____ P.A. _____

ANAMNESE:

Queixa Principal: Vítima de ac. de moto,
por queda, e embriaguez
História da Doença Atual: importante.

torção e
solto, responde apenas
perguntas simples.

EXAME FÍSICO:

glaspow 12.

TCC - HSA traumática difusa.
(-mais temporal direita)
e pequena coleção ~~temp~~ subdural
temporal D e fratura temporal E.

DIAGNÓSTICO:

TCC c/ HSA traumática.
e fratura crânio na

Procedimento

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Dr. João Augusto Franco Filho
NEUROLOGIA E CLÍNICA GERAL
CRM-PB 107

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Israelino Melo

DATA	
29/8/08	1. Dieta geral 2. SF0,9% 500ml EV 6/6h 22:04 3. Dexametason 4mg EV 8/8h 22:08 4. Nauseadron 1amp EV 12/12h 22:08 5. Dipirone + AD 1amp EV 6/6h 22:04 6. Hidrante 4ml EV 12/12h 22:08 7. Voltaren 75mg IM 12/12h 22:08 DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM NEUROLOGIA - NEUROFISIOLOGIA CRM-PB 6057
30/8/08	1. Dieta geral 2. SF0,9% 1000ml EV 12/12h 3. Dexametason 4mg EV 12/12h 10:22 4. Hidrante 4ml EV 12/12h 10:22 5. Nauseadron + AD 1amp EV 6h 6. Dipirone + AD 1amp EV 6/6h 22:08 7. Voltaren 75mg IM 1x/dia 10:22 8. Curativo no ferimento do flanco E DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM NEUROLOGIA - NEUROFISIOLOGIA CRM-PB 6057
31/8/08	1. Dieta geral 2. SF0,9% 1000ml EV 12/12h 3. Hidrante 4ml EV 12/12h 4. Dipirone + AD 1amp EV 6/6h 5. Voltaren 75mg 1amp apore 6. Alta hospitalar 7. Rocefin 2g EV apore. DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM NEUROLOGIA - NEUROFISIOLOGIA CRM-PB 6057



SUS
SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

HOSPITAL DISTRITAL DR. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente:

Franciello N. Lacerda

DATA

27/8/08

Enc. e UTI (02h)

Dr. José Augusto Braga Rolim
NEUROLOGIA CLÍNICA GERAL
CRM-PB 0067

27/8/08

08 horas - Alta de UTI

1. Dieta leve
2. SGlicose fisiológico 500ml EV 6/6h ~~10/10/08~~
3. Dexametasona 10mg EV 12/12h ~~14/08/08~~
4. Hidantal 4mg EV 12/12h. ~~14/08/08~~
5. Dipirone + AD 10mg EV 6/6h ~~14/08/08~~
6. Voltaren 75mg IM 12/12h ~~14/08/08~~
7. Fazer 2x costelas lado E. OK

Dr. José Augusto Braga Rolim
NEUROLOGIA CLÍNICA GERAL
CRM-PB 0067

28/8/08

1. Dieta geral
2. SGlicose fisiológico 500ml EV 6/6h ~~10/10/08~~
3. Dexametasona 10mg EV 12/12h ~~14/08/08~~
4. Hidantal 4mg EV 12/12h ~~14/08/08~~
5. Nauseabron + AD 10mg EV 8/8h ~~14/08/08~~
6. Dipirone + AD 10mg EV 6/6h ~~10/10/08~~
7. Voltaren 75mg IM 12/12h ~~14/08/08~~

Dr. José Augusto Braga Rolim
NEUROLOGIA CLÍNICA GERAL
CRM-PB 0067

Arquivo assinado em, 12/11/08 10:55 por:
ALMAIR BESERRA LEITE - pag. 3 / 4

HOSPITAL DISTRICTAL "DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES"

CENTRO DE TERAPIA INTENSIVO

NOME: FRANCISCO FRANCISCO N. Lacerda

LEITO: _____

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
23/8/08	1. Febrim		
	2. SGT 500 EV 4/4h	08h 06	
	3. Dexamet 10mg EV 12/12h	08	
	4. Plasil — 10mg EV		
	Ripirment + 8%ic Sol. 4/4h	08	
	5. Dexamet 10mg EV 14/14h	08	
	6. Hidrala 1mg EV 12/12h	08	
	8h 50m / 10h 10'		
	7. Dexamet 10mg	08	
	8. Dexamet 10mg EV 5h		
	9. Dexamet 10mg	08	
08h	Ata de UTI		

Dr. José Augusto Braga Tóth
COORDENADOR GERAL
CENTRO DE TERAPIA INTENSIVO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SOUSA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 037.2008.928.742-1

AÇÃO: Cobrança

PROMOVENTE: Francicleo Nóbrega Lacerda

PROMOVIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Aos 03 dias do mês de fevereiro de *dois mil e nove* (03/02/YYYY), às 10:37 horas, nesta cidade e comarca de Sousa-PB, onde presentes se encontravam **Dra. Ana Paula Duarte Damasceno, Juíza Leiga**, sob orientação do **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, Juiz de Direito, em substituição neste juizado, comigo Analista/Técnico (a) Judiciário, ao final assinado. Feito o pregão de estilo nos autos da ação de número supra, foi registrada a presença da parte promovente, acompanhado do advogado, o Dr. Almir Beserra Leite, OAB/PB 12151 e a presença da empresa promovida, apresentada por seu preposto **Kayo Cesar Saldanha Cavalcante**, acompanhado de seu advogado o Dr. **Wagner Wanderley Rodrigues**, OAB/PB 11618. **Aberta a audiência**, lançada novamente à proposta de composição amigável, as partes resolveram não transigir. **Em seguida**, tendo em vista a colação de contestação diretamente no movimento e-jus, foi dada a oportunidade ao advogado da parte promovente se manifestar, o que fez nos seguintes termos: MM Juíza, a primeira preliminar não deve prosperar uma vez que se coleciona ao presente processo farta documentação caracterizando as lesões produzidas no autor. outrossim, a preliminar de carência de ação também não deve ser acatada por esse juízo uma vez que o BO da polícia militar foi colecionado a esses autores e o laudo do IML se faz desnecessário no presente feito. **Pela MM Juíza foi dito:** Deixo para me pronunciar sobre as preliminares quando da prolação de sentença, passando a instrução do feito. **Em seguida, passou-se a oitiva da parte autora que disse que:** que sofreu o acidente descrito na inicial quando vinha na BR, sentido Aparecida/PB sousa/PB, quando caiu em um buraco no acostamento; que em função desse acidente ficou bastante machucado, inclusive lhe resta uma lesão no ouvido esquerdo, causando-lhe a perda total da audição em tal ouvido esquerdo; que o médico lhe disse que não mais voltaria a escutar; que nao procurou administrativamente receber o seguro DPVAT, que nunca recebeu nenhum valor a título de DPVAT em função de nenhum acidente automobilístico. **Dada a palavra ao advogado da promovida para reperguntas, tendo respondido:** que não ganha nenhum benefício do INSS; que ja lhe foi dito que a debilidade era permanente e não está mais em tratamento. **que Em seguida passou a colher o depoimento do preposto da demandada que as perguntas que lhe foram formuladas respondeu:** que não sabe informar se o promovente já recebeu algum valor a titulo de seguro DPVAT; que não sabe informar se o promovente requereu administrativamente o valor pedido nos autos; que não sabe mais nada a acrescentar, além do teor da contestação. **Dada oportunidade ao causídico da parte promovente para reperguntas, nada requereu.** Indagado das partes se ainda pretendiam produzir provas de suas alegações, nada requereram. **Pela MM Juíza foi dito:** Vistos etc... Façam os autos conclusos para decisão. Nada mais foi dito, encerro a presente ata que lida e achada conforme, vai por todos assinados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 03/02/2009. Eu,..... (Escrivã/Escrevente), digitei e assino.

Juíza Leiga:

Promovente: *Francicleo Nóbrega Lacerda* Promovida: *Kayo Cesar S. Cavalcante*

Advogado(a):

Ana Paula Duarte Damasceno
Juíza Leiga
Mat. 4759302

Advogado(a):

OAB/PB 11.518.



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Sousa
1º Juizado Especial Misto

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço os autos conclusos
para decisão juíza leiga.**

Raissa Gadelha de O Sarmento
Técnica Judiciária

DECISÃO JUIZ LEIGO

Visando melhor instruir o feito, deve a secretaria observar o seguinte:

1. Que se certifique se existem outras ações/processos ajuizados pelo autor (ou autores) ou pessoa semalhante contra qualquer seguradora, ativos ou baixados, em todas as comarcas do Estado;
2. Havendo pedido de ressarcimento de despesas médicas, hospitalares e afins, que se oficiem aos Hospitais referidos nos autos no sentido de enviar a este juízo cópia do prontuário médico do autor, bem como informar quantos dias o mesmo passou internado no referido estabelecimento;
3. Havendo pedido de ressarcimento de despesas médicas, hospitalares e afins, que se oficiem aos Hospitais referidos nos autos no sentido de fornecer informações sobre a realização de procedimentos médicos e exames especializados realizados na pessoa do autor, bem como os valores por este pagos em razão de tais procedimentos e exames;
4. Oficie-se à autoridade policial civil para envio de cópia do registro de ocorrência policial juntado aos autos pelo autor, mencionando o livro de ocorrência policial e folhas (número).
5. No cas de constar laudo (ou cópia de laudo) do IML no processo, oficie-se à Unidade de Medicina Legal do Instituto de polícia Científica de campina Grande requisitando cópia do laudo constante dos autos, mencionando o respectivo número, data e peritos subscritores.
6. Que se oficiem aos órgãos competentes (FENASEG e SUSEP, ou sucessora) para que informem sobre a exist~encia de processos administrativos ativos ou baixados, bem como se houve pagamento de indenização, o valor de tais pagamentos, a data do pagamento, o beneficiário e recebedor, a que título se deu o pagamento, bem como outras informações pertinentes.
7. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias
8. Providências necessárias.

Sousa, 05 de fevereiro de 2009

Ana Paula Duarte Damasceno
Juíza leiga



Ofício n. 149/2010/1ªDD

Sousa, 13 de maio de 2010.

RH
13.05.10

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito – 1º Juizado Especial Misto
Comarca de Sousa – PB

Processo nº 037.2008.928.742-1
Ofício nº 141/2010

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em resposta ao Of. 141/2010, deste juízo, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do registro de Ocorrência Policial nº 532/2008, fls. 81, lavrado em 30.10.2008, tendo como comunicante FRANCICLEO NOBREGA LACERDA, filho de Hélio Rocha Lacerda e Maria Zélia Nóbrega.

Respeitosamente,


Dr. VICENTE HONÓRIO FILHO,
Delegado de Polícia Civil.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de 2008, nesta cidade de Soure. PB e na 2ª DD, perante o zel. Vicente Honório Filho, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo, no final assinado, comparecer Francisco Nóbrega Lacenda, brasileiro, natural de Soure. PB, com 20 anos, solteiro, estudante, filho de Helio Roche Lacenda e Maria Zélia Nóbrega Lacenda, residente a rua Manoel Eufregio. 27 bairro Augusto Brega (mutirão) Soure. PB, RG. 323694.1 SSL-PB, CPF. 071.067.244-67, fare registrar que no dia 27/08/2008, por volta de 01:00 horas, quando vinha do Porto Antezes para a cidade, no Contorno que ~~da~~ liga a cidade de Soure a Cajazeiras, na BR. 230, estava dentro de um buraco que ^{havia} me pinta, sofrendo lesões na cabeça, sendo socorrido para o Hospital Regional de Soure e que depois foi transferido para o hospital Antonio Targino na cidade de Campina Grande. PB, que a moto pertence a João Nóbrega Batista, Honda CG 125 Titan KS, ano 2003, de cor azul, placa MOB 0647-PB, chassi 9C2C30103R00/336. Nada mais a registrar, pelos este termo, que vai assinado pelo declarante.

Estado da Paraíba

DGP DRP

CONFERE COM O ORIGINAL

Escritório de Polícia Civil

Mat. 155.114.1

Francisco Nóbrega Lacenda
Assinado em 30/10/2008

R.H.

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão cartorária contida no evento retro;

Considerando que já foram duas as intimações remetidas à autoridade destinatário(a) da ordem (registre-se que se trata de Órgão Público), e, até o presente nenhuma resposta nos foi enviada;

Considerando que é dever de todos atender, salvo motivo de força maior, as determinações emanadas do **PODER JUDICIÁRIO, que tem como função precípua fazer cumprir e aplicar as leis**, pacificando os conflitos sociais, através da prestação jurisdicional, **que neste caso concreto se encontra emperrada pela desídia da autoridade que já recebeu a ordem supra e nenhuma providência tomou, DETERMINO:**

1) seja reiterado o expediente anterior, fixando-se 48 horas para o seu atendimento, **advertindo-se a dita autoridade, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, das penas do art. 330, do Código Penal Brasileiro;**

2. Ultimado tal prazo, e se a ordem não for encartada ao processo, certifique-se tal ocorrência e remetam-se à AUTORIDADE POLICIAL as peças necessárias, **REQUISITANDO-SE A LAVRATURA DO CORRESPONDENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO**, por infração ao dispositivo legal retromencionado, no prazo máximo de 48 horas, pena de responsabilidade.

Expedientes necessários.

Sousa(PB), data do protocolo eletrônico.

Bel. José **IRLANDO** Sobreira Machado

JUIZ DE DIREITO – Respondendo

EM TEMPO: com excesso de prazo, tendo em vista que me encontro atuando cumulativamente, nesta Unidade Judiciária, e, na Comarca de Uiraúna-PB, sem esquecer que entrei em exercício nesta Circunscrição, como Juiz Auxiliar, no dia 16.06.2011.